



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 01/2019 - DINCS/DINCS/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF/SUBCI/CGDF

Unidade: Serviço de Limpeza Urbana
Processo nº: 00480-00005904/2018-95
Assunto: Contratos de Limpeza Urbana
Ordem(ns) de Serviço: 155/2018-SUBCI/CGDF de 15/08/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Serviço de Limpeza Urbana, durante o período de 15/08/2018 a 13/09/2018, objetivando verificar a regularidade dos contratos de serviço de limpeza urbana, especialmente quanto às planilhas de custos e aos reajustes contratuais.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0094-000240/2007	SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. (02.592.658/0014-80)	Contratação de empresa para serviços de limpeza urbana nas áreas Lote I e III.	. Valor Total: R\$ 1.003.661.095,55
0094-000799/2012	SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. (02.592.658/0014-80)	Contratação de empresa para serviços de limpeza urbana nas áreas Lote I.	. Valor Total: R\$ 665.690.140,60
0094-000800/2012	VALOR AMBIENTAL LTDA. (07.026.299/0001-00)	Contratação de empresa para serviços de limpeza urbana nas áreas Lote III.	. Valor Total: R\$ 337.970.954,95

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO FINANCEIRA



1.1 - INCLUSÃO INDEVIDA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO LUCRO LÍQUIDO (CSLL) NAS DESPESAS INDIRETAS

Classificação da falha: Grave

Fato

Trata-se dos contratos celebrados a partir do edital de Concorrência Pública nº 003/2007 do Serviço de Limpeza Urbano (SLU), tipo menor preço global e regime de execução de empreitada por preços unitários. O objeto era a execução de serviços de limpeza urbana no Distrito Federal e/ou nas unidades de triagem e compostagem, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades para o destino final; atividades estas devidamente referenciadas nas áreas compreendidas nos Lotes I, II e III:

LOTE I: Itapuã, Paranoá, Região dos Lagos, Condomínios Contagem, Sobradinho, Sobradinho II, Fercal, Lago Oeste, Mestre Darmas, Planaltina, Arapoanga, Vale do Amanhecer, Nova Colina, Alto da Boa Vista, Condomínios Grande Colorado, Brazlândia, Park Way I, Núcleo Bandeirante, Guará I, Guará II, Candangolândia, Colônia Agrícola Águas Claras, Setor Militar, Cruzeiro, Asa Sul, Sudoeste/Octogonal, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Taquari, Mansões do Lago Norte, Torto, Condomínios São Bartolomeu, Condomínios Jardim Botânico, São Sebastião, Setor Residencial Tororó, Setor Habitacional Dom Bosco, Vila Planalto, incluindo a operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul – UTL (garantida a operação desta pelo período de um ano) (exclue as operações no pátio de compostagem);

LOTE II: Ceilândia, Taguatinga, Riacho Fundo I, Vicente Pires, Águas Claras, Arniqueira, Vila Estrutural, Park Way II, Parque Sol Nascente, incluindo a operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Ceilândia – UCTL (garantida a operação desta pelo período de um ano) e a Compostagem da parcela dos resíduos orgânicos processados na UTL no pátio da Usina de Ceilândia (UCTL);

LOTE III: Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e de Sobradinho e da Unidade de Brazlândia ao Aterro do Jóquei, a transferência de rejeitos da UTL e UCTL ao Aterro do Jóquei, e a transferência de composto da UTL para o pátio de compostagem da Usina de Ceilândia (UCTL).



A empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A consagrou-se vencedora dos lotes I (Contrato nº 26/2010) e III (Contrato nº 27/2010). Porém, por decisão judicial de 18 de maio de 2012, ela foi considerada inabilitada e os contratos foram rescindidos. Por consequência, foi dado continuidade ao processo de contratação convocando-se as segundas colocadas de cada Lote:

Lote I: Contrato nº 12/2012, firmado com a empresa SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

Lote III: Contrato nº 13/2012, firmado com a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA.

Ambos os contratos tiveram vigência entre 20 de junho de 2012 a 22 de outubro de 2017, totalizando 5 anos e 4 meses.

O fato é que no ANEXO III - Planilha de Custos, o qual discrimina a composição de custos de cada serviço do contrato, está incluído o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL) na formação dos preços. A figura abaixo exemplifica isso:



ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTOS					
P1- COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES					
Data Base: set/2008					
LOTE 1					
	Discriminação	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Mensal
PESSOAL	MOTORISTA	Mês	1	182.568,13	182.568,13
REMUNERAÇÃO	COLETOR	Mês	1	412.283,24	412.283,24
ENCARGOS	COORDENADOR DE COLETA	Mês	1	23.349,14	23.349,14
	Subtotal 1	Mês	1		618.200,51
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTAS	Mês	1	2.599,66	2.599,66
	COLETORES	Mês	1	13.688,70	13.688,70
	COORDENADOR DE COLETA	Mês	1	280,70	280,70
	Subtotal 2	Mês	1		16.569,06
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PA QUADRADA	Mês	1	115,57	115,57
	GARFO	Mês	1	95,76	95,76
	VASSOURAO	Mês	1	175,95	175,95
	Subtotal 3	Mês	1		387,28
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês	1	88.950,50	88.950,50
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês	1	32.663,84	32.663,84
	COMBUSTIVEL	Mês	1	192.085,65	192.085,65
	ÓLEO DO CARTER	Mês	1	1.299,13	1.299,13
	LUBRIFICANTES E OUTROS ÓLEOS	Mês	1	4.082,98	4.082,98
	GRAXAS	Mês	1	371,18	371,18
	Subtotal 4	Mês	1		319.453,28
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês	1	170.825,26	170.825,26
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês	1	118.686,90	118.686,90
	TAXAS DE TRAN/SEG.OBRIG./IPVA	Mês	1	9.241,61	9.241,61
	SEGURO DO CASCO	Mês	1	59.427,27	59.427,27
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	36.979,60	36.979,60
	SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÃO	Mês	1	7.050,00	7.050,00
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	2.585,00	2.585,00
	RESERVA TÉCNICA	Mês	1	40.279,56	40.279,56
	Subtotal 5	Mês	1		443.075,20
	TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				762.828,48
IMPOSTOS			TAXA		R\$Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRO		10,00%		139.788,53
	IRPJ		25,00%		34.942,13
	C. SOCIAL		9,00%		12.579,16
	SUBTOTAL				1.584.975,15
	COFINS, PIS E ISS		14,25%		263.392,37
	PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO COM IMPOSTOS (R\$ MÊS)				1.848.367,52
	PREÇO (R\$/l) COM IMPOSTOS				59,62

Pela figura, observa-se a inclusão de 25% de IRPJ e 9% de CSLL na composição do preço do serviço P1 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares). Porém, já é pacificado no Tribunal de Contas da União (TCU) que esses tributos não podem fazer parte da formação das despesas indiretas da empresa contratada:

TCU 5457/2011- 2º câmara

A jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que os tributos IR e CSLL, **por serem de natureza direta e personalística**, não podem ser repassados para os preços dos serviços prestados. O TCU, por meio do Acórdão



1.595/2006 - Plenário determinou à Petrobras que exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado ao ofertado [...]

Ressalte-se que a tributação com base no lucro presumido altera a forma de cálculo do IR e CSLL, mas não modifica sua natureza de tributos diretos e personalísticos. **Independentemente da forma de tributação da empresa, se pelo lucro presumido, real ou arbitrado**, os impostos e contribuições incidentes diretamente sobre o lucro das empresas não devem ser considerados, em hipótese alguma, na composição de BDI dos contratos, sob pena de se transferir à administração contratante o pagamento de tributos incidentes sobre a parcela de lucro das empresas, ou seja, **em última análise, a administração contratante estaria pagando o imposto ou contribuição que incide sobre o resultado da empresa**, seja ele presumido, real ou arbitrado. (grifo nosso)

Adicionalmente, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em Parecer nº 880/2010 - PROCAD/PGDF, que ao analisar caso semelhante, já tinha se manifestado acerca do tema:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. INCLUSÃO DE IRPJ E CSLL NO CÁLCULO DO BDI. RECOMENDAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL. RESSARCIMENTO.

O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI - do orçamento-base da licitação; haja vista que a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado." (Enunciado de Súmula do Tribunal de Contas da União nº 254/2010).

[...]

Propugna-se, outrossim, que sejam **revistos os contratos vigentes** de forma a adequar as cláusulas contratuais eventualmente incompatíveis com os ditames preconizados pelo TCU aos entendimentos fixados pelas Cortes de Contas da União e do Distrito Federal, observando sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

No que diz respeito ao aspecto geral das conclusões apresentadas pela **Corregedoria Geral do Distrito Federal, orienta-se que, em relação aos procedimentos licitatórios em andamento, sejam atendidos fielmente os parâmetros fixados tanto na Súmula do TCU nº 254/2010, como o disposto na Decisão Liminar nº 221/2009 TCDF, visto que o descumprimento das determinações elencadas podem ensejar prejuízo ao erário, passível de apuração por meio de Tomadas de Contas Especiais.**

Ademais, recomenda-se que sejam revistos os contratos vigentes de modo a aferir se há cláusulas que atentam contra o disposto na Súmula do TCU nº 2.254/2010, de forma que seu conteúdo atenda aos ditames fixados pelas Cortes de Contas, local e da União, observando sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa. Até porque, caso os contratos sejam encerrados antes de levantados eventuais pagamentos de valores indevidos a recuperação posterior é mais onerosa e demorada. Esse procedimento, inclusive, deveria ter sido cumprido no



presente procedimento administrativo, uma vez que o contrato apenas encerrou-se em 23.09.2009, quando a SEPLAG já tinha conhecimento da orientação do TCU. (grifo nosso)

Como o edital é datado de 2007 e a jurisprudência do TCU firmou esse entendimento em 2010, não é devido apontar irregularidade na formulação do edital. Porém, na época da assinatura dos Contratos nº 12/2012 e nº 13/2012, essa irregularidade foi mantida. Sendo assim, os seguintes termos aditivos foram assinados em desconformidade com os preceitos do TCU e da PGDF, já que eles mantiveram a incidência de IRPJ e CSLL na formação dos custos:

Contrato	Empresa	Termos Aditivos
nº 12 /2012	SUSTENTARE ENGENHARIA AMBIENTAL S. A.	1º, 3º, 4º, 7º, 8º e 11º
nº 13 /2012	VALOR AMBIENTAL LTDA.	1º, 3º, 4º, 6º, 7º e 10º

A omissão do SLU é evidenciada ao longo do processo de repactuação, visto que a sua Procuradoria Jurídica (PROJU/SLU) chamou atenção para essa irregularidade nos Pareceres nº 34/2012 e nº 35/2012, durante consulta realizada pela Diretoria de Administração e Finanças do SLU no processo de aprovação dos termos aditivos:

Item	Discriminação	Parâmetro a ser observado/providências a serem adotadas
01	Encargos Sociais	70,64%, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados.
02	BDI	30%, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados (deverá ser separado o percentual da taxa de administração do percentual do lucro; excluídas a cobrança do IRPJ e CSLL; e, calculado o valor dos impostos sobre o valor total dos serviços + o valor da taxa de administração e lucro).
03	Reserva técnica mão de obra e equipamento	Excluir do cálculo, ou justificar e comprovar a adoção de valores diferentes de zero.

No item 2 da figura acima, é verificado que a PROJU/SLU recomendou a exclusão da cobrança do IRPJ e da CSLL na composição das despesas indiretas (BDI). Registre-se que a **empresa SUSTENTARE simplesmente ignorou essa recomendação**



no seu documento de fundamentação da repactuação; e a empresa VALOR AMBIENTAL alegou:

(...) que seguiu o previsto na planilha de custo elaborada pelo SLU, sob pena de desclassificação de sua proposta.

(...) restou demonstrado que estão em consonância com os termos editalícios e a legislação que rege as contratações públicas, em especial o **PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Todavia, a explicação da empresa VALOR AMBIENTAL acima não se sustenta, porque a inclusão dos tributos ficou incompatível com a jurisprudência emanada do TCU e da Procuradoria do Distrito Federal a partir de 2010. Logo, o contrato firmado em 2012 já deveria estar em conformidade com a jurisprudência vigente da época. De qualquer forma, o SLU ignorou as recomendações da PROJU e celebrou os Contratos nº 12/2012 e nº 13/2012 com a inclusão do IRPJ e CSLL na planilha de custos, deixando de promover os ajustes em consonância com a jurisprudência da Corte de Contas.

O dano financeiro referente à manutenção desses tributos nas despesas indiretas está representado abaixo e foi calculado com base no ANEXO III - Memorial de Cálculo.

Exercício	Contrato nº 12/2012	Contrato nº 13/2012	Total
2012	R\$ 661.412,25	R\$ 326.398,05	R\$ 987.810,30
2013	R\$ 1.408.126,25	R\$ 705.349,74	R\$ 2.113.475,99
2014	R\$ 1.765.515,29	R\$ 835.691,72	R\$ 2.601.207,01
2015	R\$ 1.925.974,27	R\$ 867.066,72	R\$ 2.793.040,99
2016	R\$ 2.068.219,72	R\$ 964.287,29	R\$ 3.032.507,01
2017	R\$ 1.737.359,87	R\$ 868.686,07	R\$ 2.606.045,94
TOTAL	R\$ 9.566.607,65	R\$ 4.567.479,59	R\$ 14.134.087,23

O SLU respondeu ao Informativo de Ação de Controle (IAC) com o seguinte teor:

3) Sobre as recomendações contidas no Informativo de Ação de Controle Nº 02 /2018 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF (15398661) informamos que as planilhas



de custos elaboradas atualmente por esta DITEC estão de acordo com as leis e normativos vigentes bem como passam pelo crivo do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Em relação à elaboração da planilhas de custos, os processos iniciados a partir de 2017 - de fato - já estão alinhados com as leis e normativos vigentes. Porém, o SLU não fez nenhuma declaração referente ao dano financeiro apontado.

Causa

Em 2012:

Jurisprudência do TCU (em 2012) superveniente à elaboração do edital do contrato (em 2009).

Em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017:

Omissão do SLU em ignorar as recomendações da PROJU, no sentido de excluir a incidência de IRPJ e CSLL na planilha de custos

Não observância da Súmula nº 254/2010 do TCU ao celebrar contratos com a inclusão indevida de IRPJ e CSLL no custo das despesas indiretas.

Consequência

Assinatura de termos aditivos com incidência de IRPJ e CSLL na planilha de custos.

Dano financeiro ao erário no valor de R\$ 14.134.087,23 referente à manutenção do IRPJ e CSLL nas planilhas de custos dos Contratos nºs 12/2012 e 13/2012 (esse valor foi incluído no total do dano ao erário informado ao final do relatório).

Recomendação

a) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial nos termos da Resolução nº 102/98, visando apurar o prejuízo e as responsabilidades dos agentes públicos e da contratada, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.2 - REPACTUAÇÕES ANUAIS COM REAJUSTES A MAIOR



Classificação da falha: Grave

Fato

Ainda em relação aos contratos n^{os} 12/2012 e 13/2012, ocorreram repactuações anuais com reajustes a maior, conforme relatado a seguir:

LOTE I: CONTRATO N^o 12/2012 - SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. - Processo 0094.000.799/2012

O contrato foi assinado no dia 20 de junho de 2012 com vigência entre 23 de junho de 2012 e 08 de abril de 2015. Nesse contrato, os preços praticados inicialmente eram os mesmos do Contrato n^o 26/2010 da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que já estavam com valores repactuados até junho de 2012. O valor total do contrato foi estimado em R\$ 251.371.440,50 (duzentos e cinquenta e um milhões e trezentos e setenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), correspondendo a um valor mensal de R\$ 7.488.722, 16 (sete milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Segue a cronologia dos termos aditivos:

Termo Aditivo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total Global Ajustado	Valor Mensal Ajustado
1o	21/11/2012	Repactuação de preços a partir de julho de 2012	R\$ 273.608.203,14	R\$ 8.157.161,92
2o	06/06/2013	Acréscimo de 25% do quantitativo	R\$ 342.010.253,92	
3o	12/09/2013	Repactuação de preços a partir de julho de 2013	R\$ 359.640.245,67	R\$ 11.025.448,74
		Repactuação de preços		



4o	15/08/2014	de mão de obra a partir de maio de 2014 e preços de insumos a partir de julho de 2014	R\$ 388.334.117,18	R\$ 13.670.450,86
5o	04/09/2014	Mudança de razão social da empresa Sustentare		
6o	07/04/2015	Prorrogação do prazo de vigência do contrato		
7o	03/11/2015	Repactuação de preços de mão de obra a partir de maio de 2015	R\$ 657.264.147,76	R\$ 14.627.403,01
8o	17/12/2015	Repactuação de preços de insumos a partir de julho de 2015	R\$ 660.953.441,25	R\$ 14.862.403,24
9o	14/07/2016	Inclusão de uma cláusula de pagamento		
10o	21/10/2016	Prorrogação de prazo de 22 de outubro de 2016 para 22 de outubro de 2017	839.302.117, 85	
11o	09/12/2016	Repactuação de preços de mão de obra a partir de maio de 2016 e preços de insumos a partir de julho de 2016	R\$ 863.694.389,47	R\$ 16.298.415,30

Com relação aos ajustes efetuados em cada aditivo, fazemos os seguintes comentários:

TERCEIRO TERMO ADITIVO



A celebração deste aditivo teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2012/2014 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDLURB-DF), no qual foram definidos os seguintes índices:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PISOS SALARIAIS

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado o reajuste salarial de **8% (oito por cento)** sobre os salários vigentes em maio/2012, para todas as categorias, a partir de 1º de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o aumento do valor do auxílio alimentação a **partir do mês de maio de 2013**, que passará para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as funções de coletor e motorista e de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) para as demais funções. (grifo nosso)

Os valores vigentes até abril de 2012 eram de R\$ 6.439,34 para o salário de Gerente Operacional e de R\$ 4.417,84 para o Coordenador Administrativo, e o valor do auxílio alimentação de R\$ 300,00. Com o reajuste de 8% - conforme a CCT 2012/2014 - os novos valores dos salários a partir de maio de 2013 seriam, respectivamente, **R\$ 6.954,48** e **R\$ 4.771,26**, com auxílio alimentação de **R\$ 350,00**.

Porém, sem qualquer justificativa, a empresa SUSTENTARE apresentou os seguintes valores como os novos salários e benefícios:

- a) Ger. Operacional: Salário = R\$ 11.997,75 + Vale Alim. = R\$ 959,82
- b) Coord. Administrativo: Salário = R\$ 7.371,00 + Vale Alim. = R\$589,68

As tabelas 1.1 e 1.2 demonstram o equívoco da empresa em majorar esses valores sem apresentar a devida fundamentação.

Tabela 1.1 - Composição de Custo do 'Gerente Operacional' na repactuação de julho/2013

Gerente Operacional				
----------------------------	--	--	--	--



Diurno				
Salário	R\$ 11.997,75	V. Transp	Vale Alimentação	Nº Func.
Adic. Insalubridade		78/mês	R\$ 959,82	1
Feriado			PPR ¹	
Adicional Noturno			R\$ 499,91	
Subtotal	R\$ 11.997,75	Vale Refeição		
Encargos Sociais	R\$ 8.974,32			
Total	R\$ 20.972,07	R\$ 20.972,07	R\$ 22.431,80	R\$ 22.431,80

Tabela 1.2 - Composição de Custo do 'Coordenador Administrativo' na repactuação de julho/2013

Coord. Administrativo				
Diurno				
Salário	R\$ 7.371,00	V. Transp	Vale Alimentação	Nº Func.
Adic. Insalubridade		78/mês	R\$ 589,68	1
Feriado			PPR ¹	
Adicional Noturno			R\$ 307,13	
Subtotal	R\$ 7.371,00	Vale Refeição		
Encargos Sociais	R\$ 5.513,51			
Total	R\$ 12.884,51	R\$ 12.884,51	R\$ 13.781,32	R\$ 13.781,32

1 PPR - Programa de Participação de Resultado

(Tabelas extraídas da proposta de repactuação da empresa)



No caso do Gerente Administrativo, o salário sofreu um reajuste de 86%; e o do Coordenador Administrativo, a variação foi de 67%. Em ambas as funções, a majoração do auxílio alimentação deveria ter sido de R\$ 50,00, porém foi de R\$ 659,82 no cargo de Gerente Administrativo e de R\$ 289,68 no do Coordenador Administrativo.

Diante dessa majoração indevida nos salários no terceiro termo aditivo, essa irregularidade perpetuou-se por todos os demais aditivos assinados em que houve repactuação de preço de mão de obra: quarto, sétimo e no décimo primeiro aditivos. A Tabela 1.3 resume essa diferença. O auxílio alimentação foi reajustado corretamente nas demais repactuações.

Tabela 1.3 - Resumo dos reajustes salariais

	Gerente Operacional			Coordenador Administrativo		
	Valor base: R\$ 6.439,34			Valor base: R\$ 4.417,84		
	Valor Correto	Valor Irregular	Reajuste Irregular	Valor Correto	Valor Irregular	Reajuste Irregular
3ºTA - 8%	R\$ 6.954,48	R\$ 11.997,75	86%	R\$ 4.771,26	R\$ 7.371,00	67%
4ºTA - 25%	R\$ 8.693,10	R\$ 14.997,19		R\$ 5.964,08	R\$ 9.213,75	
7ºTA - 10%	R\$ 9.562,41	R\$ 16.496,91		R\$ 6.560,48	R\$ 10.135,13	
11ºTA - 9%	R\$ 10.423,03	R\$ 17.981,63		R\$ 7.150,93	R\$ 11.047,29	

QUARTO TERMO ADITIVO: Valores cobrados a maior referente ao Vale Alimentação



A celebração deste aditivo teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2012/2014 do SINDLURB-DF, no qual foi definido o que segue:

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

Parágrafo Primeiro - as empresas ficam obrigadas a conceder mensalmente aos seus empregados, e de uma única vez, o auxílio alimentação, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para toda a categoria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o aumento do valor do auxílio alimentação a **partir do mês de maio de 2015**, que passará para **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para toda a categoria.

Parágrafo Quinto - em dezembro de 2014 e dezembro de 2015, as empresas concederão a todos os seus funcionários o valor correspondente ao Auxílio Alimentação a título de 13^o Ticket. (nosso grifo)

A concessão de pagamento de auxílio alimentação a título de 13^o implica no rateio desse custo no período de 12 (doze) meses. Logo, o valor mensal referente ao auxílio alimentação segue o seguinte cálculo:

- c) a partir de Maio/2014: $13 \times R\$ 500/12 = R\$ 6.500/12 = R\$ 541,67$
- d) a partir de Maio/2015: $13 \times R\$ 550/12 = R\$ 7.150/12 = R\$ 595,84$

Verifica-se que, na composição de custo de mão de obra do quinto termo aditivo (reapctuação a partir de maio de 2015), o auxílio alimentação está computado com o valor correto de R\$ 595,84. Isso é exemplificado na Tabela 2.1. Porém, isso não é verificado na reapctuação referente à maio de 2014, exemplificado pela Tabela 2.2.

Tabela 2.1 - Composição de Custo do 'Motorista' na reapctuação maio/2015

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA	Valor
1 - Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.656,93
2 - Adicionais (insalubridade grau médio 20%)	R\$ 157,60
feriado	R\$ 120,50
prêmio	R\$ 165,69
SUBTOTAL	R\$ 2.100,72
encargos sociais	R\$ 1.571,34
VALE TRANSPORTE	R\$ 234,00



AUX CRECHE (4% SM)	R\$ 66,28
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 595,83
PPR	R\$ 69,04
SUBTOTAL	R\$ 4.637,21
TOTAL GERAL PARA 60,41 MOT	R\$ 280.134,46

Tabela 2.2 - Composição de Custo do 'Motorista' na repactuação maio/2014

Motorista				
Diurno				
Salário	R\$ 1.506,30	V. Transp	Vale Alimentação	Nº Func.
Adic. Insalubridade	R\$ 144,80	78/mês	R\$ 562,50	60,41 ²
Feriado	R\$ 109,55	266,27	PPR ¹	
Prêmio	R\$ 150,63		R\$ 62,76	
Subtotal	R\$ 1.911,28	Aux Creche /Odont		
Encargos Sociais	R\$ 1.429,64	R\$ 60,25		
Total	R\$ 3.340,92	R\$ 3.667,44	R\$ 4.292,70	R\$ 259.322,01

1 PPR - Programa de Participação de Resultados

2 N^o de Funcionários = 60,41: número decimal pois está considerando a Reserva Técnica de 10%



Conforme demonstrado no cálculo acima, o valor do auxílio alimentação na repactuação de maio/2014 é de R\$ 541,67. Como foi cobrado o valor de R\$ 562,50, **houve um reajuste indevido a maior em desfavor da Administração Pública de R\$ 20,83 por funcionário.**

QUARTO e SÉTIMO TERMOS ADITIVOS: Valores cobrados a maior referente ao Auxílio Creche

A celebração destes aditivos tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2014/2016 do SINDLURB - DF, no qual foram definidos os seguintes índices:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a título de auxílio creche para todos seus funcionários e funcionárias com filhos até 06 (seis) anos de idade, o valor único correspondente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, cujo valor está disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente cláusula, que **a partir de 1º Maio de 2014** tem valor de **R\$ 929,69** (novecentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos). **Em maio de 2015**, o valor será reajustado para **R\$ 1.022,66** (um mil e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos). (grifo nosso)

Sendo assim, conclui-se que o/a funcionário (a) que possuir filho de até 06 (seis) anos teriam direito a receber R\$ 139,45 (15% de R\$ 929,69) a partir de maio de 2014, e R\$ 153,40 (15% de R\$ 1.022,16) a partir de maio de 2015. Porém, conforme exemplo indicado nas Tabelas 3.1 e 3.2, a repactuação apresentada pela empresa contemplou um valor de 4% (quatro por cento) do salário-base de cada função na composição do custo de mão de obra.

Tabela 3.1 - Composição de Custo do 'Motorista' na repactuação maio/2014

Motorista				
------------------	--	--	--	--



Diurno				
Salário	R\$ 1.506,30	V. Transp	Vale Alimentação	Nº Func.
Adic. Insalubridade	R\$ 144,80	78/mês	R\$ 562,50	60,41
Feriado	R\$ 109,55	266,27	PPR	
Prêmio	R\$ 150,63		R\$ 62,76	
Subtotal	R\$ 1.911,28	Aux Creche /Odont		
Encargos Sociais	R\$ 1.429,64	R\$ 60,25		
Total	R\$ 3.340,92	R\$ 3.667,44	R\$ 4.292,70	R\$ 259.322,01

Tabela 3.2 - Composição de Custo do 'Motorista' na repactuação maio/2015

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA	
1 - Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.656,93
2 - Adicionais (insalubridade grau médio 20%)	R\$ 157,60
feriado	R\$ 120,50
premio	R\$ 165,69
SUBTOTAL	R\$ 2.100,72
encargos sociais	R\$ 1.571,34
VALE TRANSPORTE	R\$ 234,00
AUX CRECHE (4% SM)	R\$ 66,28
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 595,83
PPR	R\$ 69,04
SUBTOTAL	R\$ 4.637,21
TOTAL GERAL PARA 60,41 MOT	R\$ 280.134,46

Em referência ao reajuste do auxílio-creche, verifica-se 02 (duas) irregularidades:



- 1) falta de justificativa para a escolha do percentual de 4% de todos os funcionários (lembrando que apenas aqueles que possuem filhos até 06 anos têm direito ao benefício);
- 2) utilização do salário normativo indevido, já que a base salarial de cálculo é o piso salarial da categoria: R\$ 929,69 (em 2014) e R\$ 1.022,16 (em 2015).

Em 06 de Novembro de 2015, um Despacho do Orçamentista da Diretoria Técnica do SLU - traz a seguinte análise:

[...]

Foram analisados todos os itens, e as alterações foram no item Auxílio Creche, que na proposta sugeria um aumento de 3,89% e que após análise, ficou acordado o **valor fixo de R\$ 40,58** que é todo o valor pago com auxílio creche (R\$ 86.180,10) dividido pela quantidade de operários (2.336). (grifo nosso)

A equipe de inspeção entende que a análise feita pelo Orçamentista é coerente para o rateio do auxílio creche na composição de preços de mão de obra. Após esse documento, a repactuação de maio de 2016, constante do décimo primeiro termo aditivo, apresentou os valores corretos referente ao auxílio creche:

Tabela 3.3 - Composição de Custo do 'Motorista' na repactuação maio/2016

REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA	
1 - Salário Normativo da Categoria	R\$ 1.806,05
2 - Adicionais (insalubridade grau médio 20%)	R\$ 176,00
feriado	R\$ 131,35
premio	R\$ 180,61
SUBTOTAL	R\$ 2.294,01
encargos sociais	R\$ 1.715,92
VALE TRANSPORTE	R\$ 234,00
AUX CRECHE (86180/(2.336*1,1))	R\$ 40,58
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 655,42
PPR	R\$ 75,25
SUBTOTAL	R\$ 5.015,18
TOTAL GERAL PARA 60,41 MOT	R\$ 302.966,76



REAJUSTE INDEVIDO DO VALOR VENAL DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS QUE IMPACTOU OS CUSTOS FIXOS

Inicialmente, cabe destacar que o objeto do contrato é dividido em 12 (doze) tipos de serviços distintos, enumerados de P1 a P10, P13 e P15. Cada serviço possui um custo referente a CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS, no qual há rubricas calculadas a partir do valor venal dos equipamentos e veículos. Estas estão exemplificadas na figura abaixo:

CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	97.089,92	118.478,91
	Remuneração de Capital	Mês	1	46.880,80	57.520,82
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	6.953,43	8.489,52
	Seguro do Casco	Mês	1	10.815,54	13.268,76
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	87.287,24	104.740,87
	Serviço de Rádio Comunicação	Mês	1	5.452,03	5.452,03
	Programação Visual	Mês	1	1.964,83	1.964,83
	Reserva Técnica	Mês	1	17.797,69	21.773,46
Subtotal 5					331.689,20

Considerando que os equipamentos - de comunicação, vídeo, assim como os veículos - não são renovados anualmente por equipamentos novos, e a empresa já é remunerada pela depreciação (e demais rubricas associadas), qualquer reajuste referente a essas parcelas é indevido. Logo, o valor venal dos equipamentos que compõe o custo de cada rubrica discriminada na figura acima não deveria ser atualizado nas repactuações.

A Tabela 4.1 indica que nas Repactuações de julho/2013 (terceiro termo aditivo), Julho/2014 (quarto termo aditivo) e julho/2015 (oitavo termo aditivo) os valores venais dos veículos/equipamentos foram reajustados, impactando na majoração da depreciação e demais rubricas dos CUSTOS FIXOS. A tabela exemplifica tal situação nos serviços P1 e P4:

Tabela 4.1 - Valores Venais dos Veículos dos Serviços P1 e P4

	Veículo /				
--	-----------	--	--	--	--



Serviço	Equipamento	1º TA	3º TA	4º TA	8º TA
P1	Caminhão Coletor 19M	R\$ 230.713,80	R\$ 328.350,00	R\$ 308.090,16	R\$ 309.040,16
	Veículo Leve	R\$ 27.885,00	R\$ 37.537,80	R\$ 33.668,80	R\$ 33.668,80
	Depreciação	R\$ 118.478,91	R\$ 173.119,62	R\$ 153.839,66	R\$ 165.210,12
P4	Mini Ônibus	R\$ 118.750,00	R\$ 221.436,00	R\$ 225.821,00	R\$ 225.821,00
	Depreciação	R\$ 13.671,67	R\$ 26.034,68	R\$ 26.613,40	R\$ 26.642,22

Em 06 de Novembro de 2015, um Despacho do Orçamentista da Diretoria Técnica do SLU - fez a seguinte análise:

[...]

E também o valor dos veículos e equipamentos que não devem ser reajustados, pois devem seguir o mesmo valor da proposta, pois já foi considerado a depreciação. (grifo nosso)

Ou seja, o Orçamentista do próprio SLU chamou a atenção para esse reajuste nos valores dos veículos ocorrido na repactuação referente a julho/2015. A partir de então, a empresa SUSTENTARE congelou os valores venais dos veículos e equipamentos.

Sendo assim, pela Tabela 4.1, verifica-se que a atualização indevida dos valores dos veículos impactou na majoração do custo de depreciação. Conforme memorial de cálculo presente no documento em anexo, o 3º termo aditivo foi assinado com 7,51% acima, o 4º termo aditivo com 6,77%, e os 8º e 11º termos com 6,43%. Esses reajustes indevidos, **juntamente com a inclusão de IRPJ e CSLL na composição dos custos indiretos**, ocasionaram um prejuízo ao erário no total de **R\$ 50.787.292,00** (cinquenta milhões e setecentos e oitenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais), conforme indicado na Tabela 4.2:

Tabela 4.2 - Prejuízo Total Referente ao Contrato nº 12/2012



Exercício	Valor Bruto Recebido	Prejuízo
2012	R\$ 51.239.996,04	R\$ 661.412,25*
2013	R\$ 109.088.368,52	R\$ 4.396.330,27**
2014	R\$ 136.775.507,92	R\$ 11.420.166,78**
2015	R\$ 149.206.359,68	R\$ 11.791.544,39**
2016	R\$ 117.491.947,03	R\$ 12.237.777,74**
2017	R\$ 101.887.961,41	R\$ 10.280.060,56**
TOTAL	R\$ 665.690.140,60	R\$ 50.787.292,00

*dano referente apenas ao IRPJ e CSLL

**até agosto/2013: dano referente apenas ao IRPJ e CSLL; a partir de Set /2013, além dos tributos, foi incluído o impacto dos custos fixos pela atualização dos valores dos veículos e equipamentos

LOTE III: CONTRATO Nº 13/2012 - VALOR AMBIENTAL LTDA - Processo 0094.000.800/2012

Trata-se do processo nº 094.000.800/2012 de licitação, na modalidade concorrência para contratação de serviços de limpeza urbana. O certame foi vencido pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - Contrato nº 27/2010. Em decorrência de decisão judicial de 18 de maio de 2012, ela foi considerada inabilitada e o contrato foi rescindido, sendo necessário convocar a segunda colocada para assumir a realização dos serviços

O contrato com a empresa VALOR AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 07.026.299/0001-00, segunda colocada do certame, foi assinado no dia 21 de junho de 2012 com vigência entre 22 de junho de 2012 e 08 de abril de 2015. Os preços praticados inicialmente eram os mesmos do Contrato nº 27/2010 da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que já estavam com valores repactuados até junho de 2012. O valor total global do contrato foi estimado em R\$ 117.848.637,30 (cento e dezessete milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.507.399,92 (três milhões e quinhentos e sete mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).



Apresentamos a seguir, a cronologia dos termos aditivos:

Termo Aditivo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total Ajustado	Valor Mensal Ajustado
1o	03/12/2012	Repactuação de preços a partir de julho de 2012	R\$ 129.627.489,65	R\$ 3.861.119,21
2o	03/06/2013	Acréscimo de 25% do quantitativo	R\$ 162.034.362,06	
3o	12/09/2013	Repactuação de preços a partir de julho de 2013	R\$ 169.137.446,59	R\$ 5.160.399,86
4o	15/08/2014	Repactuação de preços de mão de obra a partir de maio de 2014 e preços de insumos a partir de julho de 2014	R\$ 180.850.831,47	R\$ 6.230.446,99
5o	07/04/2015	Prorrogação do prazo de vigência do contrato	R\$ 295.906.419,22	
6o	17/07/2015	Repactuação de preços de mão de obra a partir de maio de 2015	R\$ 302.980.097,89	
7o	21/12/2015	Repactuação de preços de insumos a partir de julho de 2015	R\$ 305.055.695,19	R\$ 6.762.293,50
8o	28/06/2016	Inclusão de uma cláusula de pagamento		
9o	21/10/2016	Prorrogação de prazo de 22 de outubro de 2016 para 22 de outubro de 2017	R\$ 386.203.217,19	R\$ 6.762.293,50



10o	07/12/2016	Repactuação de preços de mão de obra a partir de maio de 2016 e preços de insumos a partir de julho de 2016	R\$ 395.438.995,02	
-----	------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	--

Com relação aos ajustes efetuados em cada aditivo, fazemos os seguintes comentários:

QUARTO TERMO ADITIVO: Valores cobrados a maior referente ao Auxílio Alimentação

A celebração deste aditivo teve como base a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de 2012/2014 do SINDLURB-DF, no qual foi definido:

Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação

Parágrafo Primeiro - as empresas ficam obrigadas a conceder mensalmente aos seus empregados, e de uma única vez, o auxílio alimentação, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) para toda a categoria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o aumento do valor do auxílio alimentação a **partir do mês de Maio de 2015**, que passará para **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para toda a categoria.

Parágrafo Quinto - em dezembro de 2014 e dezembro de 2015, as empresas concederão a todos os seus funcionários o valor correspondente ao Auxílio Alimentação a título de 13^o Ticket. (nosso grifo)

A concessão de pagamento de auxílio alimentação a título de 13^o implica no rateio desse custo no período de 12 (doze) meses. Logo, o valor mensal referente ao auxílio alimentação segue o seguinte cálculo:

e) a partir de Maio/2014: $13 \times R\$ 500/12 = R\$ 6.500/12 = \mathbf{R\$ 541,67}$

f) a partir de Maio/2015: $13 \times R\$ 550/12 = R\$ 7.150/12 = R\$ 595,84$

Verifica-se que, na composição de custo de mão de obra do sexto termo aditivo (repactuação a partir de maio de 2015), o auxílio alimentação está computado com



o valor correto de R\$ 595,84. Isso é exemplificado na Figura 5.1. Porém, isso não é verificado na repactuação referente a maio de 2014, exemplificado pela Figura 5.2.

Figura 5.1 - Composição de Custo de Mão de Obra na Repactuação maio /2015

CONCORRÊNCIA N° 003/2007 - CEL/SLU		LOTE 3							
Execução de Serviços de Limpeza Urbana no Distrito Federal									
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA A PARTIR DE 01/05/2015									
ITEM	FUNÇÃO	VALORES DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DO PLEITO DE REPACTUAÇÃO A PARTIR DE 01/MAIO/2015 (CCT 2014/2016)						V.Alim. + 13° V.Alim. R\$	
		SALÁRIO R\$	INSALUBR. / PERICULOS. R\$	Aux. Creche Complementar R\$	Vale Alimentação R\$	13° do Vale Alimentação R\$			
1	Motorista	1.656,93	157,60	24,82	550,00	45,83	595,83		
2	Coletor	1.022,66	315,20	24,82	550,00	45,83	595,83		
3	Coordenador de Coleta	3.658,58	-	24,82	550,00	45,83	595,83		
4	Encarregado Local (P2 e P3)	1.113,75	-	24,82	550,00	45,83	595,83		
5	Operador de Máquinas (P3)	1.613,73	315,20	24,82	550,00	45,83	595,83		

Figura 5.2 - Composição de Custo de Mão de Obra na Repactuação maio /2014

CONCORRÊNCIA N° 003/2007 - CEL/SLU									
Execução de Serviços de Limpeza Urbana no Distrito Federal									
QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA									
ITEM	FUNÇÃO	VALORES DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DO PLEITO DE REPACTUAÇÃO A PARTIR DE MAIO/2014 (CCT 2014/2015)						V.Alim. + 13° V.Alim. R\$	
		SALÁRIO R\$	INSALUBR. / PERICULOS. R\$	Aux. Creche Complementar R\$	Plano Odontológico R\$	Vale Alimentação R\$	13° do Vale Alimentação R\$		
1	Motorista	1.506,30	144,80	27,15	2,00	500,00	62,50	562,50	
2	Coletor	929,68	289,60	27,15	2,00	500,00	62,50	562,50	
3	Coordenador de Coleta	3.325,97	-	27,15	2,00	500,00	62,50	562,50	
4	Encarregado Local (P2 e P3)	1.012,50	-	27,15	2,00	500,00	62,50	562,50	
5	Operador de Máquinas (P3)	1.467,02	289,60	27,15	2,00	500,00	62,50	562,50	



Conforme demonstrado no cálculo acima, o valor do auxílio alimentação na repactuação de maio/2014 é de R\$ 541,67. Como foi cobrado o valor de R\$ 562,50, **houve um reajuste indevido a maior em favor da Administração Pública de R\$ 20,83 por funcionário.**

REAJUSTE INDEVIDO DO VALOR VENAL DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Inicialmente, cabe destacar que o objeto do contrato é dividido em 11 (onze) tipos de serviços distintos, enumerados de P1 a P11. Cada serviço possui um custo referente a CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS, no qual há rubricas calculadas a partir do valor venal dos equipamentos e veículos. Estas estão exemplificadas na figura abaixo:

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO					
P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES					
LOTE 3					
	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	39.187,50	39.187,50
	Remuneração de Capital	Mês	1	59.368,94	59.368,94
	Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA	Mês	1	2.525,94	2.525,94
	Seguro do Casco	Mês	1	2.285,94	2.285,94
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	12.917,65	12.917,65
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	1.577,19	1.577,19
	Programação Visual	Mês	1	826,50	826,50
	Reserva Técnica	Mês	1	11.868,97	11.868,97
		Subtotal 5	Mês	1	

Considerando que os equipamentos - de comunicação, vídeo, assim como os veículos - não são renovados anualmente por equipamentos novos, e a empresa já é remunerada pela depreciação (e demais rubricas associadas), qualquer reajuste referente a essas parcelas é indevido. Logo, o valor venal dos equipamentos que compõe o custo de cada rubrica discriminada na figura acima não deveria ser atualizado nas repactuações.

A Tabela 6.1 indica que na Repactuação de julho/2014, referente ao quarto termo aditivo, os valores venais dos veículos/equipamentos foram reajustados. A tabela exemplifica tal situação nos serviços P1 e P2:



Tabela 6.1 - Valores Venais dos Veículos do Serviços P1 e P2 em julho /2014

Serviço	Veículo/Equipamento	3o TA	4o TA
P1	Caminhão PBT 23.000 kg 4x2	R\$ 166.250,00	R\$ 219.535,00
	Coletor Compacto 19m3 c/ sinalizadores	R\$ 85.000,00	R\$ 98.620,00
	Depreciação	R\$ 39.187,50	R\$ 47.723,25
P2	Caminhão PBT 16.000kg 4x2	R\$ 141.550,00	R\$ 202.710,33
	Caçamba Basculante 6/8m3	R\$ 13.000,00	R\$ 19.500,00
	Depreciação	R\$ 6.182,00	R\$ 8.888,41

Sendo assim, verifica-se que a atualização indevida dos valores dos veículos impactou na majoração do custo de depreciação. Conforme memorial de cálculo presente no documento em anexo, o quarto termo aditivo foi assinado com 4,30% acima e os sexto, sétimo e nono termos aditivos com 3,73%. Esses reajustes indevidos, **juntamente com a inclusão de IRPJ e CSLL na composição dos custos indiretos**, ocasionaram um prejuízo ao erário no total de **R\$ 13.271.951,87** (treze milhões e duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme indicado na Tabela 6.2:

Tabela 6.2 - Prejuízo Total Referente ao Contrato nº 13/2012

Exercício	Valor Bruto Recebido	Prejuízo
2012	R\$ 25.286.248,93	R\$ 326.398,05*
2013	R\$ 54.643.859,46	R\$ 705.349,74*
2014	R\$ 64.741.528,95	R\$ 1.773.083,50**
2015	R\$ 54.925.988,11	R\$ 3.508.414,29**
2016	R\$ 74.703.903,36	R\$ 3.634.500,96**
2017	R\$ 63.669.426,14	R\$ 3.324.205,33**
TOTAL	R\$ 337.970.954,95	R\$ 13.271.951,87



*dano referente apenas ao IRPJ e CSLL

**até agosto/2014: dano referente apenas ao IRPJ e CSLL; a partir de Set /2014: além dos tributos, foi incluído o impacto dos custos fixos pela atualização dos veículos e equipamentos

Diante do exposto, considerando o teor das análises realizadas nos dois contratos, levando em consideração todas as irregularidades apontadas nesse relatório, incluindo o dano referente ao IRPJ e CSLL, consignamos que o prejuízo apurado perfaz o montante a seguir referenciado:

	PREJUÍZO		
Exercício	Contrato nº 12/2012	Contrato nº 13/2012	Total
2012	R\$ 661.412,25	R\$ 326.398,05	R\$ 987.810,30
2013	R\$ 4.396.330,27	R\$ 705.349,74	R\$ 5.101.680,01
2014	R\$ 11.420.166,78	R\$ 1.773.083,50	R\$ 13.193.250,29
2015	R\$ 11.791.544,39	R\$ 3.508.414,29	R\$ 15.299.958,68
2016	R\$ 12.237.777,74	R\$ 3.634.500,96	R\$ 15.872.278,69
2017	R\$ 10.280.060,56	R\$ 3.324.205,33	R\$ 13.604.265,89
TOTAL	R\$ 50.787.292,00	R\$ 13.271.951,87	R\$ 64.059.243,87

O SLU respondeu ao Informativo de Ação de Controle (IAC) com o seguinte teor:

4) Sobre a recomendação de disponibilizar, durante o processo licitatório, os memoriais de cálculo de cada serviço em planilhas do excel, no formato de anexos do edital, informamos que as planilhas de custos elaboradas por esta DITEC constam de todas as memórias de cálculo necessárias para cada serviço porém, cabe destacar que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DF) não suporta upload de arquivos em formato ".xls".

O SLU não fez nenhuma declaração referente ao dano financeiro apontado. Em relação à elaboração das planilhas de custos já conterm os memoriais de cálculo necessários, a citação acima não se sustenta. Conforme resposta do SLU à Solicitação de Informação (SI) SEI-GDF nº 31/2018, despachos inseridos no processo SEI



00480-00004052/2018-19, a única planilha de custo que o SLU possui é a demonstrada abaixo:



 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA					
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL					
P4 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
LOTE 3					
	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal
Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares	Motorista	Mês	1	34.219,16	34.219,16
	Varredor	Mês	1	1.114.572,98	1.114.572,98
	Encarregado Local	Mês	1	82.742,45	82.742,45
	Subtotal 1	Mês	1		1.231.534,61
Uniformes e EPI's	Motorista	Mês	1	376,26	376,26
	Varredor	Mês	1	23.792,86	23.792,86
	Encarregado Local	Mês	1	2.326,34	2.326,34
	Subtotal 2	Mês	1		26.495,47
Materiais Ferramentas e Utensílios	Discriminação/Conteiner (20L 2R)	Mês	1	1.837,50	1.837,50
	Vassoura p/ Varrição 60cm	Mês	1	3.459,50	3.459,50
	Vassoura Sanitária	Mês	1	629,00	629,00
	Mult. Pé	Mês	1	612,50	612,50
	Sacos plásticos 150 litros	Mês	1	7.916,67	7.916,67
Subtotal 3	Mês	1		14.455,17	
Custos Variáveis dos Equipamentos	Peças e Material de Oficina	Mês	1	6.995,00	6.995,00
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.225,44	1.225,44
	Combustível	Mês	1	6.868,28	6.868,28
	Óleo do Câter	Mês	1	192,23	192,23
	Lubrificantes e Outros Óleos	Mês	1	16,85	16,85
	Graxas	Mês	1	24,95	24,95
Subtotal 4	Mês	1		16.322,56	
Custos Fixos dos Equipamentos	Depreciação	Mês	1	13.990,00	13.990,00
	Remuneração de Capital	Mês	1	21.194,81	21.194,81
	Taxas Detran/Seg Obrig./IPVA	Mês	1	884,89	884,89
	Seguro do Casco	Mês	1	816,08	816,08
	Infraestrutura de Apoio	Mês	1	43.128,74	43.128,74
	Serviço de Rádio-Comunicação	Mês	1	415,05	415,05
	Programação Visual	Mês	1	275,50	275,50
Reserva Técnica	Mês	1	8.070,48	8.070,48	
Subtotal 5	Mês	1		88.775,35	
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)					1.376.683,16
IMPOSTOS			TAXA	R\$/Mês	
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%		82.594,99
	LUCRO		4,00%		55.063,33
	SUBTOTAL		-		1.514.241,46
	COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)		14,25%		251.637,79
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					1.765.879,26
PREÇO (R\$/KM) C/ IMPOSTOS					92,94



*planilha extraída do edital da Dispensa de Licitação N° 06/2018 (Serviço P4, a título de exemplo)

Essa é a composição de custos sintética. Porém, cada item possui sua descrição específica. Por exemplo, o item Custos Fixos Dos Equipamentos (CFEq) possui várias rubricas, como a Depreciação. Por sua vez, a depreciação possui uma planilha de custos própria. Essa planilha é necessária para se chegar ao custo final da depreciação, e posteriormente, ao valor final do CFEq. Nesse formato, surge a pergunta de como o SLU estimou o valor de R\$ 88.775,35 para os Custos Fixos já que a sua composição não está especificada?

Essa descrição detalhada - exemplificada pela Figura 5.3 abaixo - permitirá que os licitantes façam uma proposta mais fidedigna aos itens que o SLU estimou em sua composição; além de que os executores do contrato poderão analisar as repactuações contratuais com mais clareza. Isso diminui o risco de reajustes indevidos serem autorizados pela Administração Pública.

Figura 5.3 - Memorial de Cálculo dos CFEq do P4

A - DEPRECIÇÃO					
Valor do Veículo	27.135,00	Custo s/ Pneus	Vlr. Residual	Vida Útil	Nº Unidades
Custo de Pneus	750,80	26.384,20	35,00%	60 meses	2,00
Total				285,83	R\$ 571,66

B - CUSTO DE CAPITAL					
$Im = (V \times (n+1)) / 2n$		Im =	16.281,00	Nº Unidades	Total
$C = (Im \times j) / a$		C =	135,68	2,00	R\$ 271,36

V =	Valor de aquisição	V =	27.135,00
n =	vida útil-anos	n =	5,0
j =	juros - % ano	j =	10,00%
a =	meses/ano	a =	12

C - MANUTENÇÃO					
Valor Unitário	27.135,00	Custo s/ Pneus	Coef. Manut.	Vida Útil	Nº Unidades
Custo de Pneus	750,80	26.384,20	60,00%	60 meses	2,00
Total				263,84	R\$ 527,68

*planilhas extraídas da proposta de repactuação do Contrato n° 12/2012 da empresa SUSTENTARE em Julho/2012

Em relação ao sistema SEI não permitir o *upload* de arquivos em formato *excel*, também não é justificava para a sua não divulgação; visto que os processos



licitatórios são através dos portais governamentais (comprasnet, e-compras), que permitem esse *upload*. Tanto que diversas licitações possuem anexos do edital no formato excel.

Causa

Em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017:

Falha na análise das planilhas de composição de preços dos pedidos de repactuação.

Omissão do SLU em ignorar as recomendações da PROJU/SLU, no sentido de excluir a incidência de IRPJ e CSLL na planilha de custos

Consequência

Repactuação de preços com reajustes a maior.

Prejuízo financeiro de **R\$ 64.059.243,87** (sessenta e quatro milhões e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Recomendação

b) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial nos termos da Resolução nº 102/98, visando apurar o prejuízo e as responsabilidades dos agentes públicos e da contratada, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

c) Disponibilizar, durante o processo licitatório, os memoriais de cálculo de cada serviço em planilhas do excel, no formato de anexos do edital, para que:

- os licitantes fiquem cientes de todos os custos considerados pela Administração Pública na formação da estimativa de preço.
- para que a Administração Pública tenha clareza e completude da composição de preços da proposta inicial para uma avaliação correta das repactuações futuras.

III - CONCLUSÃO



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Grave

Brasília, 22/11/2018.

Diretoria de Inspeção de Contratações e Serviços-DINCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 18/01/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7FD3B125.DA443C96.A2521F38.85481E21**